



Direção Municipal da Mobilidade  
Departamento de Gestão da Mobilidade  
Divisão de Processos da Mobilidade  
Rua Alexandre Herculano, 46 | 1269-054 LISBOA | Tel. 213 588 500



## AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO BETONAGENS

REQUERENTE: Ribeisousa-Construção Compra e Venda de Imóveis, Lda

CML-1023744-M0F4

LOCAL: Rua 20 do Bairro da Encarnação,52

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 01-06-2026 a 16-06-2026

REFERÊNCIA

COND-2025-6287 versão 10

### INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- A pretensão ocorra no horário, dia e local supra referido;
- O corte temporário da artéria em questão, deverá ser apenas no tempo necessário para a realização dos trabalhos previstos, pelo que após a conclusão dos mesmos, deverá ser reposta de imediato a circulação viária;
- Em caso de extrema necessidade, deve ser garantido o acesso a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens);
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança e em canais devidamente protegidos
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40.º-A ao RJUE, cabendo ao requerente a responsabilidade de coordenar e garantir a segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como assegurar a correta implementação da sinalização, em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código da Estrada, em situações de desvios, acessos e manobras que possam comprometer as condições normais de circulação e o cumprimento da sinalização existente, a presença e intervenção da entidade policial poderão ser necessárias para salvaguardar a segurança no local;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

### CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia dos Olivais, PM, PSP-DT, RSB, UIT ORIENTAL, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 29-05-2026

Pel'A Dirigente  
Paula Carpinteiro